



Comissão Social de Freguesia de Alvalade

Regulamento Interno

Aprovado a 14.01.2015 e revisto a 25.11.2020

O Presidente

José António Borges



A criação da **Comissão Social de Freguesia de Alvalade** enquadra-se no âmbito do Programa da Rede Social, subsequente à Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, publicada no Diário da República de 18 de novembro, I Série B, que procede ao reconhecimento da denominada “*Rede Social*” e que vem, posteriormente, a conhecer uma maior definição do seu regime jurídico com a publicação do Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho.

É uma medida político-social que reconhece e incentiva a atuação das redes de solidariedade local no **combate à pobreza e exclusão social e na promoção do desenvolvimento social**.

Esta intervenção deverá ser feita a partir da articulação entre prioridades globais e específicas locais, do incentivo à mais-valia das relações de cooperação e parceria, numa progressiva territorialização da intervenção e rentabilização das práticas e estruturas existentes.

Os princípios orientadores da Rede Social são os da integração, da articulação, da subsidiariedade e da inovação. Princípios, estes, que pressupõem estratégias diversas de curto, médio e longo prazo de relação com as populações, com os territórios e com as organizações, definidas como auxílio de instrumentos de planeamento e avaliação participadas, que permitirão uma maior coordenação, articulação e sustentabilidade da intervenção.

Cabe ao Conselho Local de Ação Social e às Comissões Sociais de Freguesia construir esta realidade através da proximidade dos territórios, da relação e participação de todos no processo, o investimento em políticas de inclusão social nas mais diferentes áreas, requisitos essenciais para a promoção do desenvolvimento local.

Neste sentido, a constituição da Comissão Social de Freguesia de Alvalade possibilita alcançar uma intervenção social articulada e sustentada, através da promoção de relações de cooperação, parceria e rentabilização das práticas e estruturas existentes, assente na concertação de ações a uma escala de maior proximidade com os cidadãos.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de Alvalade, adiante designada por CSF de Alvalade, constituída a 14 de janeiro de 2015, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão Social de Freguesia de Alvalade é uma entidade agregadora de articulação e de concertação, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas e fragilidades mas também de oportunidades e potencialidades com vista ao desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

A CSF de Alvalade constitui-se e operacionaliza-se no âmbito territorial da freguesia de Alvalade, Município de Lisboa.

Artigo 4.º

Sede



A CSF de Alvalade reúne em instalações disponibilizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade e/ou pelos parceiros constituintes da mesma.

Artigo 5.º

Objetivos

A CSF de Alvalade é uma entidade que tem por objetivos:

- a) O conhecimento e a elaboração de diagnósticos atualizados e concertados da realidade social da Freguesia com vista à promoção do bem-estar social;
- b) A indicação das questões prioritárias da Freguesia com vista à definição do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);
- c) A participação dos vários parceiros sociais na procura de consensos alargados e congregação de esforços relativamente às medidas de Política de Desenvolvimento da Freguesia e/ou Inter-Freguesias;
- d) A criação de condições para o desenvolvimento social assente em estratégias de cooperação entre as Instituições/Organizações Públicas e/ou Privadas;
- e) A promoção do planeamento e da avaliação, integrados e sistémicos, com vista a uma atuação concertada e pró-ativa, tendo em vista a criação de respostas adequadas à população da Freguesia.

Artigo 6.º

Princípios

A atuação desenvolvida no âmbito da CSF de Alvalade orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Articulação;
- b) Empreendedorismo;
- c) Igualdade de género;
- d) Integração;
- e) Inovação;



- f) Participação;
- g) Solidariedade;
- h) Subsidiariedade.

Artigo 7.º

Competências

A CSF de Alvalade tem como competências:

- a) Elaborar diagnósticos permanentes, dinâmicos e participados da Freguesia que permitam a definição de políticas e estratégias de intervenção;
- b) Recolher a informação relativa aos problemas localmente identificados e promover a participação da população na busca de soluções adequadas;
- c) Planear e definir prioridades numa lógica de desenvolvimento socioterritorial;
- d) Propor ao Conselho Local de Ação Social as questões que respeitam os interesses do desenvolvimento social da Freguesia, bem como encaminhar para aquele Conselho os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia;
- e) Contribuir com recomendações para a elaboração dos planos de atividades da Junta de Freguesia de Alvalade e das restantes entidades que fazem parte da CSF de Alvalade;
- f) Disponibilizar as informações existentes que possibilitem intervenções mais adequadas;
- g) Dinamizar os agentes sociais que atuam na perspetiva do desenvolvimento social local;
- h) Inovar e sistematizar a melhoria da qualidade e eficácia das respostas sociais, promovendo mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na Freguesia de Alvalade;
- i) Fomentar iniciativas que visem a minimização dos efeitos das desigualdades sociais e da promoção da qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades;



- j) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- k) Estimular o trabalho em rede de todos os intervenientes locais com vista ao desenvolvimento social local;
- l) Designar os Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais;
- m) Elaborar, alterar e aprovar os regulamentos internos em funcionamento;
- n) Propor e colaborar na realização de iniciativas de interesse para o desenvolvimento social da Freguesia de Alvalade e do Concelho de Lisboa.

Capítulo II

Comissão Social de Freguesia de Alvalade

Artigo 8.º

Composição

A CSF de Alvalade é composta por:

- a) Presidente da Junta de Freguesia ou representante por si designado;
- b) Serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades com fins lucrativos;
- d) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo social;
- e) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- f) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus



conhecimentos técnicos e académicos, intervenção comunitária ou amplitude económica, embora sem direito a voto.

Artigo 9.º

Presidência da CSF de Alvalade

1. A Presidência da CSF de Alvalade é assumida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, ou por representante por si designado;
2. Em caso de impossibilidade de assunção da presidência da CSF de Alvalade pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade ou pelo seu representante, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito de 2 em 2 anos, pela maioria das entidades que a compõem ;
3. No caso referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Alvalade tem que indicar um representante para a CSF de Alvalade;
4. Nos impedimentos do Presidente da CSF de Alvalade, este deverá ser substituído por um elemento da Comissão, eleito *ad hoc* de entre os seus membros.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da CSF de Alvalade:

- a) Representar a CSF de Alvalade;
- b) Convocar e presidir às Sessões Plenárias.

Artigo 11.º

Substituição



1. As Entidades representadas na CSF de Alvalade podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente;
2. Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório e excecionalmente, sempre que seja impossível a sua presença nas Sessões Plenárias sendo informado o Presidente.

Artigo 12.º

Condições de Adesão

1. Quaisquer entidades interessadas em aderirem à CSF de Alvalade devem manifestar o seu interesse, através de carta dirigida ao Presidente da CSF de Alvalade, mencionando o seu representante;
2. A adesão de novas entidades/membros à CSF de Alvalade é formalizada através da assinatura de um termo de adesão em que seja explicitado o contributo, ou através de (co) responsabilização do novo membro;
3. A adesão de novos membros carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõem a CSF de Alvalade;
4. Só podem ser membros da CSF de Alvalade as entidades que tenham, previamente, aderido ao Conselho Local de Ação Social de Lisboa;
5. Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF de Alvalade não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria.

Artigo 13ª

Deveres dos membros da CFSA:

- a) Cada entidade inscrita na CSFA deverá pertencer pelo menos a um grupo de trabalho ou a quantos quiser e existirem.
- b) Justificar a(s) falta(s) de comparência(s) nas sessões plenárias da CSFA e nos grupos de trabalho a que estão afetos;



- c) Informar a CSFA sempre que altere o elemento representante da entidade seja nas reuniões de plenário seja nos Grupos de Trabalho.
- d) Contribuir com informação para a atualização da base de dados e diagnósticos locais;
- e) Dar contributos na elaboração do Plano de Ação e Relatório de Atividades da CSFA, garantindo a sua contribuição e avaliação.

Artigo 13.º

Direito de Voto

A cada Entidade caberá um voto.

Artigo 14.º

Regime do Funcionamento de Plenários e Grupos de Trabalho

1. A CSF de Alvalade funciona em Plenário e em Grupos de Trabalho, a título permanente ou eventual;
2. Ao Plenário da CSF de Alvalade e aos Grupos de Trabalho podem ser agregados, por convite, peritos em assuntos a tratar;
3. O Plenário da CSF de Alvalade pode decidir a criação dos Grupos de Trabalho com base territorial, ou com base temática, devendo igualmente decidir sobre os membros que os compõem, bem como identificar os produtos esperados desses grupos;
4. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si, quer ao nível do Diagnóstico, quer ao nível da discussão/avaliação/implementação de medidas de Política Social, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento na CSF de Alvalade, possam contribuir para o sucesso da sua atividade;
5. Os Grupos de Trabalho deverão apresentar pareceres técnicos sobre propostas ou projetos, a pedido da CSF de Alvalade;



6. Os Grupos de Trabalho de base territorial ou temática deverão corresponder a áreas de intervenção prioritária, podendo coincidir com sistemas de parceria já existentes.

Artigo 15.º

Núcleo Executivo

1. Os atos internos indispensáveis à dinamização da CSF de Alvalade são assegurados por um Núcleo Executivo com o apoio administrativo a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Alvalade, constituído pelos seguintes elementos: Presidente da CSF de Alvalade ou representante por si designado e quatro elementos eleitos por escrutínio secreto (com base na apresentação de candidaturas dos membros interessados);
2. Os membros eleitos do Núcleo Executivo podem ser substituídos em qualquer altura por solicitação dos próprios ou por decisão do Plenário da CSF de Alvalade.
3. Composto por um máximo de 5 elementos, deverão obrigatoriamente fazer parte do Núcleo Executivo :1 representante da autarquia, 1 representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sendo os restantes elementos representantes de entidades inscritas na CSFA (excetuando os individuais).
4. A integração no Núcleo executivo carece do envio de um manifesto de interesse para os meios de comunicação da CSFA com um período mínimo de uma semana de antecedência da reunião de plenário que anuncie eleições. Posteriormente deverão fazer a apresentação da entidade sujeita a escrutínio em reunião de plenário.
5. O Núcleo executivo é eleito de 4 em 4 anos.
6. Compete ao Núcleo Executivo:
 - a. Auxiliar o Presidente na marcação e promoção das reuniões de trabalho;
 - b. Monitorizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;



- c. Promover um fluxo informativo permanente entre os diferentes Grupos de Trabalho;
- d. Promover a articulação entre os projetos elaborados por diferentes grupos.
- e. Organizar e apresentar o relatório de Atividades da CSFA no final de cada ano.

Artigo 16.º

Funcionamento das Sessões Plenárias

1. A CSF de Alvalade reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. As sessões ordinárias realizam-se trimestralmente, em dia, hora e local a fixar pelo Presidente;
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou a pedido de um Grupo de Trabalho.

Artigo 17.º

Convocação

1. As sessões da CSF de Alvalade são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, através de correio eletrónico;
2. Em casos de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por fax ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias;
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, bem como a data, hora e local da sessão.



Artigo 18.º

Quórum e Deliberações

1. As sessões funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
2. As sessões funcionam, não existindo o quórum estabelecido no número anterior, com os elementos presentes trinta minutos após a hora marcada;
3. As deliberações são tomadas por maioria simples;
4. As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 19.º

Atas das Sessões

1. De cada sessão plenária é obrigatoriamente lavrada ata, da qual é enviada cópia a cada membro e acompanhada a folha de presenças, no prazo máximo de trinta dias, sendo a mesma formalmente aprovada na sessão seguinte;
2. Da ata consta a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e ainda as informações prestadas e pedidos de informações, propostas e resoluções.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos Omissos



Os casos omissos neste regulamento serão discutidos em Plenário, remetendo para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de novembro e para o Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho.

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

Todas as propostas de alterações ou aditamentos ao presente regulamento deverão ser sujeitas à aprovação em sessão plenária da CSF de Alvalade.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação, por maioria dos presentes, em sessão plenária da CSF de Alvalade.